

# DIÁRIO OFICIAL

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 98984609375

E-mail: [prefeituradecarutapera@carutapera.ma.gov.br](mailto:prefeituradecarutapera@carutapera.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

PRAÇA. AUGUSTO MOZETTI, Nº 400 CENTRO, CEP: 65295 -000

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Carutapera



Assinado eletronicamente por:

Pamela da Silveira Nonato

CPF: \*\*\*.351.213-\*\*

em 29/06/2023 12:51:32

IP com nº: 192.168.88.88

[www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=305](http://www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=305)

**ISSN 2764-863X**



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Pamela da Silveira Nonato - CPF: \*\*\*.351.213-\*\* - em 29/06/2023 12:51:32 - IP com nº: 192.168.88.88 - [www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=305](http://www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=305)

## SUMÁRIO

### PORTARIAS

- ✎ NOMEAÇÃO: 96/2023 - NOMEAR COMO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL O SR. CÁSSIO AMORIM BARROS
- ✎ Á DISPOSIÇÃO: 99/2023 - DISPÕE SOBRE COLOCAR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUTAPERA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✎ Á DISPOSIÇÃO: 98/2023 - DISPÕE SOBRE COLOCAR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUTAPERA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LEI MUNICIPAL

- ✎ REJUSTE SALARIAL: 520/2023 - SÚMULA: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.
- ✎ CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA: 521/2023 - SÚMULA: CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA-MA.



**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 96/2023**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 96/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado no Gabinete do Prefeito de Carutapera/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear como Servidor Público Municipal o Srº. **Cássio Amorim Barros**, inscrito no CPF sob nº 110.162.543-00, para ocupar o Cargo Comissionado de Diretor de Divisão de Veículos, no Gabinete do Prefeito, no município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 21 de Junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Airton Marques Silva  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - À DISPOSIÇÃO: 99/2023**

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.903.553/0001-30

PORTARIA Nº099 /2023, de 29 de junho de 2023.

Dispõe sobre colocar Servidor Público Municipal à disposição do Tribunal de Justiça do Maranhão do Juízo de Direito da Comarca de Carutapera/MA, e dá outras providências.

O Excelentíssimo senhor, **Airton Marques Silva**, Prefeito do Município de Carutapera no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica.

Considerando, o termo de cooperação entre Tribunal do Estado do Maranhão e a Prefeitura de Carutapera/MA.

**RESOLVE**

Art. 1º - Colocar à disposição do Juízo de Direito da Comarca de Carutapera/MA, a servidora **MARILENE MOREIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 043449012011-0 SSP/MA, e do CPF nº 289.216.902-04, matrícula nº 414-1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

\_\_\_\_\_  
Airton Marques Silva  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - À DISPOSIÇÃO: 98/2023**

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.903.553/0001-30

PORTARIA Nº098 /2023, de 29 de junho de 2023.

Dispõe sobre colocar Servidor Público Municipal à disposição do Tribunal de Justiça do Maranhão do Juízo de Direito da Comarca de



Carutapera/MA, e dá outras providências.

O Excelentíssimo senhor, **Airton Marques Silva, Prefeito do Município de Carutapera no Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica.

Considerando, o termo de cooperação entre Tribunal do Estado do Maranhão e a Prefeitura de Carutapera/MA.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Colocar à disposição do Juízo de Direito da Comarca de Carutapera/MA, a servidora **MARIA RAIMUNDA RIBAMAR COSTA**, portadora do RG nº 000077312697-0 SSP/MA, e do CPF nº 449.721.723-04, matrícula nº 300-1.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Airton Marques Silva  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL - REJUSTE SALARIAL: 520/2023**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 520, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

SÚMULA: Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com fundamento na Lei Orgânica do Município e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro de magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica.

**Art. 2º** Os servidores do quadro do magistério público municipal, que percebem salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de junho de 2008, passarão a receber o valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, com atualização de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), no salário base dos profissionais do magistério do município, conforme reajuste do Ministério da Educação, por meio da Portaria nº17 de 16 de janeiro de 2023.

**Parágrafo único:** os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial profissional nacional.

**Art. 3º** A concessão do reajuste obedecerá a seguinte ordem de implementação:

I - **9%** (nove por cento) em Junho/2023; Ficando os **5,95%**, juntamente com os retroativos de janeiro a maio a serem reajustados na proporção das publicações das portarias do MEC.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito do município de Carutapera, estado do maranhão, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2023.

AIRTON MARQUES SILVA  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL - CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA: 521/2023**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA

Assinado eletronicamente por: Pamela da Silveira Nonato - CPF: \*\*\*.351.213-\*\* em 29/06/2023 12:51:32 - IP com nº: 192.168.88.88  
Autenticação em: [www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=305](http://www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=305)



## GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 521, DE 29 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública, no município de Carutapera-MA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com fundamento na Lei Orgânica do Município e ele sanciona a presente Lei:

## Seção I

## DO CONSELHO

**Art. 1º** Fica criado o **CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL - CSPM** do Município de Carutapera-MA, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

**Parágrafo único.** O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Art. 2º** Compete ao Conselho:

**I** - Sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;

**II** - Fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;

**III** - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

**IV** - Sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;

**V** - Sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;

**VI** - Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

**VII** - Opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

**VIII** - Opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;

**IX** - Elaborar o seu Regimento Interno;

**X** - Outras atividades correlatas.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente, de 14 (quatorze) membros designados pelo Prefeito, sendo:

**I** - 7 (sete) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

1. a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
2. b) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
3. c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
4. d) Guarda Municipal
5. e) Conselho Tutelar
6. f) Polícia Civil;
7. g) Polícia Militar;

**II** - 07 (seis) representantes da sociedade civil organizada relacionada à área de segurança pública assim representada:

1. a) Pastoral da Juventude
2. b) Associações de Bairros;
3. c) Sindicatos;
4. d) Representação da Comunidade Escolar;
5. e) Grêmios de Alunos;
6. f) Segurança Privada;
7. g) Bombeiro Civil.

• 1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

• 2º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

• 3º O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

• 4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

**Art. 4º** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

**Parágrafo único:** O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

SEÇÃO II  
DO FUNDO

**Art. 6º** É criado o Fundo de segurança pública e de combate à violência e à criminalidade do Município de Carutapera, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

**Art. 7º** Constituem recursos do Fundo:

Assinado eletronicamente por: Pamela da Silveira Nonato - CPF: \*\*\*.351.213-\*\* em 29/06/2023 12:51:32 - IP com nº: 192.168.88.88  
Autenticação em: [www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=305](http://www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=305)



I - Os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

II - Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

III - Os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

IV - Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V - Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 5º desta Lei.

**Art. 8º** O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração e será por esta administrado.

**Parágrafo único.** O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 9º** Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável da Procuradoria Municipal, do Conselho de Segurança Pública Municipal, e da Controladoria Geral do Município, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

**Art. 10.** A Controladoria Geral do Município manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

- **1º** O Departamento de Contabilidade Municipal apresentará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.
- **2º** Ao final do exercício, o Departamento de Contabilidade prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Administração.

**Art. 11.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

**Art. 12.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

- **1º** O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.
- **2º** Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pela Secretaria de Administração e Planejamento Financeiro e movimentados por solicitação do Conselho de Segurança Pública Municipal - CSPM.

**Art. 13.** Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

**Art. 14.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do prefeito do município de Carutapera, estado do Maranhão, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2023.

---

**AIRTON MARQUES SILVA**  
Prefeito Municipal

